

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo. CEE N° 2539/73

Parecer CEE N° 2750/73
Aprovado por Deliberação
em 06 / 12/73

Interessada: Marília Liasseran

Assunto : Consulta sobre a necessidade de se submeter a exames supletivos de 2° grau de disciplinas já eliminadas no antigo regime

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator: : Conselheiro Jose Augusto Dias

HISTÓRICO: A interessada eliminou, em 1971, em exames de madureza referentes ao segundo ciclo, no Colégio São Manuel, de Porto Alegre, estabelecimento vinculado ao sistema de ensino do Estado do Rio Grande do Sul, as seguintes matérias: História, Geografia, Moral e Cívica e Ciências Físicas e Biológicas.

Dirige-se a este Conselho, consultando sobre as disciplinas a que deverá se submeter em 1973 e, especialmente, se, tendo o sistema de ensino deste Estado adotado exames separados para Ciências Biológicas e para Ciências Físicas e Químicas, se o exame realizado em conjunto para ambas as Ciências seria tido como válido.

APRECIACÃO: A Deliberação n° 20/72, aprovada em sessão plenária deste Conselho, em 31 de julho de 1972, estabeleceu que o candidato que tivesse eliminado disciplinas exigidas pelo sistema federal, ficaria dispensado de submeter-se a novos exames nessas mesmas disciplinas, se estas fossem exigidas pelo sistema de ensino do Estado de São Paulo.

As disciplinas eliminadas pela interessada no sistema rio-grandense de ensino eram exigidas pelo sistema federal (PORTARIA N° 149); Educação Moral e Cívica e decorrente da legislação posterior.

Dada essa coincidência, a Deliberação n° 20/72 aplica-se à requerente, sem outras exigências.

Tendo a peticionária efetuado exames em Ciências Físicas e Biológicas, antes de a Deliberação n° 15/72 ter estabelecido o desdobramento dessa disciplina, sou de parecer que já estão cumpridas pela peticionária as exigências a ela relativas.

CONCLUSÃO: Em face do exposto e com base nas Deliberações n°s. 15 e 20 de 1972, voto no sentido de que Marília Masseran, para efeito de obter o certificado de conclusão do 2° grau, deverá se submeter a exames supletivos de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Organização Social e Política do Brasil e Matemática.

São Paulo, 6 de dezembro de 1973

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros; Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuszi, José Augusto Dias e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente